# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Barrancos, abreviadamente AH-BVB, com sede na Estrada Nacional 258, em Barrancos, desenvolve um trabalho meritório e digno de registo para Freguesia de Barrancos, no domínio da proteção civil, socorro às populações e transporte de doentes, com reflexos de extrema importância junto da comunidade local, regional e até nacional;

Considerando que constitui preocupação da Junta de Freguesia de Barrancos, contribuir para a melhoria das condições de apoio à população, particularmente no respeitante às áreas da saúde, assistência, proteção civil e segurança das pessoas;

Considerando que se torna necessário a conjugação de esforços que proporcionem a melhoria do funcionamento dos diversos serviços da área da competência da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barrancos;

Considerando que é do interesse da Junta de Freguesia de Barrancos a manutenção e garantia das atividades desenvolvidas pela Associação através do seu Corpo de Bombeiros;

Considerando que, por força do art.º 7.º, n.º 2, da al. e), f), g) e k) da Lei n.º 75/2013, de 12/9, está dentro do âmbito das atribuições das Freguesias, os cuidados primários de saúde, a ação social, a proteção civil e a proteção de pessoas e bens;
Assim:
Ao abrigo da alínea v), nº 1 do artigo 16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Junta de Freguesia de Barrancos, na sua reunião ordinária de 26/04/2021, resolveu, por unanimidade aprovar a celebração do presente Protocolo:

Entre:
A Junta de Freguesia de Barrancos, com sede na Rua da Igreja, n.º 6, em Barrancos, NIPC 501110801, representada pela seu Presidente, Domingos Pelicano Mondragão,
e,
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barrancos, com sede na Estrada Nacional, n.º 258, Barrancos, NIPC 501210539, representada pelo Presidente de Direção, José Domingos Mendes Marques, conforme poderes conferidos pela Direção em reunião celebrada a 16/08/2021,

É celebrado o presente protocolo de cooperação regulado pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**
**Dos Deveres da Junta de Freguesia de Barrancos**

1 - A Junta de Freguesia de Barrancos concede à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barrancos, um subsídio anual no valor de **45.000,00** (quarenta e cinco mil euros);
2 – O subsídio referido no número anterior, tendo como finalidade comparticipar as despesas correntes da associação, é transferido em prestações trimestrais, sempre que possível, ou antecipadamente quando solicitado pela AH-BVB por motivos justificáveis, para o IBAN indicado pela Associação;
3- Toda e qualquer importância transferida a favor da AH-BVB, desde a aprovação da minuta do protocolo pela Junta de Freguesia, até celebração do mesmo será descontada no valor definido no número 1.

**Cláusula Segunda**
**Dos Deveres da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barrancos**

1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos compromete-se, designadamente,

a) A garantir a operacionalidade do seu Corpo de Bombeiros, dos equipamentos e viaturas e recursos humanos afetas ao mesmo;
b) A garantir o cumprimentos das normas legais aplicáveis ao pessoal, que esteja ao serviço desta, bem como às viaturas e equipamentos próprios;
c) A prestar socorro a pessoas e bens, num raio de 25 km da zona da fronteira, em território vizinho, em casos de emergência e quando solicitado pelas autoridades competentes;
d) A satisfazer, dentro das possibilidades do seu Corpo de Bombeiros às solicitações com cabimento na sua missão, nomeadamente as que garantam a proteção de pessoas e bens, em que se tome necessário o recurso a meios de que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barrancos disponha;
e) A fazer referência ao apoio da Junta de Freguesia e inclusão do logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e/ou divulgação de projetos e/ou atividades;
f) Assegurar apoio em atividades acordada entre ambas as partes, sem prejuízo para a Associação e seu Corpo de Bombeiros, no cumprimento do objeto principal da sua missão, defesa de pessoas e bens, tais como:
    i. Apoio em atividades de carácter Lúdico e/ou desportivo, nomeadamente, com a presença de ambulância e operacionais;
    ii. A participar em simulacros a realizar na zona rural;

iii. Apoio na realização de iniciativas ligadas à promoção da saúde e prevenção da doença, tais como rastreios vários;

g) A entregar, anualmente, o relatório de atividades e prestação de contas nos 30 dias seguintes à sua aprovação pelos órgão sociais competentes.

**Clausula Terceira**
**Vigência do Protocolo e produção de efeitos**

1 - O presente protocolo de cooperação tem a duração de um ano, com inicio reportado a 1 de janeiro de 2021, sendo renovável automaticamente, por períodos de igual duração, desde que nenhuma das partes o denuncie, por carta registada, no período de trinta dias que antecedem a sua renovação;
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado em Barrancos, em dois exemplares, no dia 17 de agosto de 2021

Pela Freguesia de Barrancos

_____
Domingos Pelicano Mondragão
Presidente da Junta de Freguesia

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos

_____
José Domingos Mendes Marques
Presidente da Direção,